DECRETO Nº32/2021

DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Planalto/SP, dá outras providências"

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 126, Seção I da Lei Orgânica do Município de PLANALTO/SP;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), bem como recomendações no setor privado;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), visando estabelecer e

promover ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I - Representante do Poder Executivo;

II - Secretaria Municipal de Saúde:

III - Equipe medica da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Coordenadoria Municipal de Assistência Social

VI - Representante dos professores da Rede Municipal

VII Representante da contabilidade do Poder Executivo

VIII - Representante do Departamento jurídico do Poder Executivo

IX- Representante de pais de alunos;

X - Representante do Conselho Tutelar;

XI - Representante da Escola estadual do município;

XII - Representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Representante do Fundo Social de Solidariedade;

XIV - Representante da Diretoria Regional de Ensino.

Art. 2° São funções da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus :

I- Executar as ações planejadas no âmbito da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 ;

II - Realizar reuniões virtuais periódicas entre as equipes técnicas da Secretaria e das escolas;

III - Reunir, preferencialmente de maneira virtual, as Comissões Escolares para deliberar sobre os procedimentos de retorno às aula;.

IV - Discutir com as Comissões Escolares ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação;

V -Acompanhar a entrega dos materiais específicos para a prevenção à Covid-19 nas escolas;

VI - Coordenar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das escolas considerando;

a) Especificidades das etapas e modalidades;

b) Redefinição do papel das escolas: construção de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes;

c)Promoção da saúde e do bem-estar;

d) Desenvolvimento das competências socioemocionais;

e) Desenvolvimento de estratégias para implementar novas metodologias, como o ensino híbrido;

f) Promoção de atividades paralelas de recuperação de aprendizagem

g) Organização de acervo de atividades e plataformas digitais públicas e gratuitas;

h) Promoção de avaliação diagnóstica inicial pelas escolas;

i) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação, progressão continuada;

Art. 3° A Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá frequentemente para avaliar em conjunto e articular as ações visando o enfrentamento e contingenciamento para a doença.

PARAGRAFO ÚNICO. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, deverão criar núcleos internos com a finalidade de traçar estratégias especificas para as ações de enfrentamento ao

Coronavírus (COVID-19), submetendo as suas conclusões e proposições à Comissão de Prevenção e Enfrentamento.

ART. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 21 de maio de 2021.

Olimpio Severino da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna